

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1197 de 13/01/97

DECRETO Nº 9186/97
de 08 de janeiro de 1997

Aprova o quadro das cotas mensais de despesas que cada órgão de Governo fica autorizado a utilizar no exercício de 1997 com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 5003 de 27 de dezembro de 1996.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais, para fins de atendimento ao disposto no artigo 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam autorizadas as cotas mensais de despesas de cada órgão de Governo, para o exercício de 1997, com base nos limites fixados e amparados pela Lei Municipal nº 5003, de 27 de dezembro de 1996.

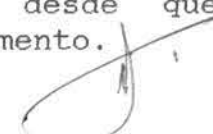
Parágrafo único. As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observando-se os limites da dotação, tendo em vista o comportamento da receita.

Art. 2º. À Secretaria da Fazenda compete a gestão de dados de controle de programação de despesas, de maneira a proporcionar o equilíbrio entre os ingressos e saídas de caixa e as cotas mensais das despesas que cada órgão de Governo fica autorizado a utilizar.

§ 1º. A utilização de recursos que onerarem as cotas mensais além das fixadas, somente será permitida, observados os limites de dotação, quando previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º. Os saldos das cotas mensais não utilizados, poderão ser acrescidos ao valor da cota do mês seguinte, desde que previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º. Todas as minutas de Projetos de Lei e Decretos que modifiquem a peça orçamentária do exercício de 1997 deverão ser elaboradas pela Secretaria da Fazenda, desde que justificado pelo órgão emitente da solicitação de remanejamento.



cont. do DECRETO Nº 9186/96 - fls. 02

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda manterá o registro atualizado das dotações do Orçamento Programa.

§ 1º. Os contratos que impliquem despesas deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda para serem incluídos na programação financeira.

§ 2º. Os documentos que ocasionem despesas deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda desde que preenchidas as formalidades legais para proceder o controle a que se refere este artigo.

Art. 5º. É vedada a realização de despesas pelos órgãos de Governo, sem o competente empenho prévio, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

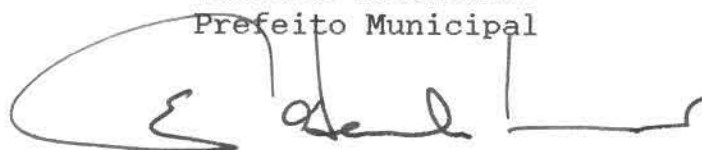
Art. 6º. Na execução orçamentária para 1997 serão observadas os valores discriminados conforme programa de Trabalho Detalhado por Elemento de Despesa.

Art. 7º. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente decreto, serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda.

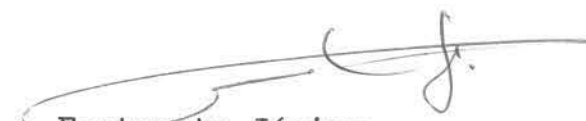
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de janeiro de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Ednardo José de Paula Santos
Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos